



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 334/2006

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010561/05-41,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia, áreas de concentração de Engenharias, em Engenharia Civil, subárea de Construção Civil, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

I - OBRIGATÓRIAS COMUNS:

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos de Legislação Aplicada				20
Técnicas de Marketing Pessoal				12
Técnicas de Redação de Laudos				08
Matemática Financeira e Análise de Investimentos Aplicados às Avaliações				12
Estatística Aplicada às Avaliações				16
Avaliações de Imóveis Urbanos				36
Inferência Estatística Aplicada a Avaliações				36
Avaliação de Empreendimentos				28
Avaliação de Imóveis Rurais				20
Avaliação de Máquinas e Equipamentos				20
Avaliação Securitária				12
Avaliação em Desapropriação e Instituição de Servidões				12
Avaliação de Bens Intangíveis				12
Vícios Construtivos e Patologias				36
Danos em Instalações				20
Auditoria e Perícia Ambiental				24
Perícia em Máquinas e Equipamentos				16
Mediação e Arbitragem				12
Perícias em Estudos de Casos Reais				08
Metodologia Científica Aplicada				16
Trabalho Monográfico				60
Carga Horária Total				420

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentos e vinte) horas, sendo que para integralização da carga horária os alunos deverão cursar o total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aulas de disciplinas obrigatórias comuns, além da apresentação de trabalho de conclusão de curso, com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2006.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor